



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.631 de 12 de novembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA,  
SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Caí, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Coordenação de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município.

**Parágrafo único:** O FMC tem na Coordenação de Cultura, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

**Art. 2.º** O FMC é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

**Art. 3.º** Constituem receitas do FMC:

- I – as dotações orçamentárias;
- II – as subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;
- III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV – o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VI - saldo positivo apurado em balanço;
- VII – outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único:** A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado empecilho para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

**Art. 4.º** As disponibilidades financeiras do FMC serão aplicadas às seguintes áreas, nas diversas modalidades:

- I - música;
- II - artes cênicas e dança;
- III - audiovisual;
- IV – literatura e leitura;
- V - artes visuais e design;
- VI - artes plásticas;
- VII - folclore e artesanato;
- VIII - patrimônio cultural: material e imaterial;

*Assinatura*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- IX - arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- X – fotografia;
- XI – produção gráfica;
- XII – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

**Art. 5.º** O FMC terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Coordenação Municipal de Cultura e será administrado pela Coordenadoria e pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Parágrafo único:** A Coordenadoria de Cultura do FMC encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

**Art. 6.º** O FMC apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Cultura e suas entidades vinculadas.

**Parágrafo único:** A obtenção de apoio financeiro do FMC se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

**Art. 7.º** Aplicar-se-ão ao FMC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente em cada orçamento.

**Art. 9.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

**Parágrafo único:** O regulamento previsto no *caput* definirá a forma de concessão de apoio financeiro aos projetos.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de novembro de 2013.

  
**DARCI JOSÉ LAUERMAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.